



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **PROJETO DE LEI Nº 014/2014.**

17 de fevereiro de 2014.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DAS INSTITUIÇÕES BANCARIAS E FINANCEIRAS QUE POSSUAM AGENCIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As casas lotéricas, agências dos correios e instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Pilar do Sul ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo Único** - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel, com cobertura de seu local de entrada e saída, além das áreas de acesso, bem como das vias



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

publicas que passam pelo seu entorno, com visão de, no mínimo, 180° (cento e oitenta) graus.

**Art. 2°** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

**Art. 3°** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro, sob a responsabilidade do respectivo estabelecimento, ficando preservados e à disposição das autoridades pelo período de 6 (seis) meses.

**Art. 4°** - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1° desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Art. 5°** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 25 VRM (Valor de Referência do Município), caso o prazo para regularização determinado pelo Poder público não seja cumprido, aplicável em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento.

**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

Pilar do Sul, 17 de Fevereiro de 2014.

**Jorge Takashi Iriyama**

Vereador



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **PROJETO DE LEI Nº 014/2014.**

17 de fevereiro de 2014.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DAS INSTITUIÇÕES BANCARIAS E FINANCEIRAS QUE POSSUAM AGENCIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **JUSTIFICATIVA**

É do conhecimento de todos que houve um considerável aumento no número de ocorrências de furto e roubo na saída e no entorno de estabelecimentos bancários, casas lotéricas e correios, principalmente nos dias de pagamento a aposentados e funcionários de empresas.

A sociedade não pode ficar refém dessa situação, pois a ampliação dos serviços bancários deve ser acompanhada do aumento da segurança dos usuários, que precisam que o Poder Público e a iniciativa privada adotem instrumentos para reprimir essa modalidade de crime.

Se as empresas contam com sistemas de segurança que protegem as suas instalações internas, como cofres, temporizadores, detectores de metais e câmeras de vídeo, também devem cuidar dos seus usuários no entorno dos seus estabelecimentos, aumentando a segurança de todos. Além disso, os lucros enormes do setor permitem que se tomem



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

medidas mais efetivas para o aumento da segurança dos usuários do sistema, segurança essa que não pode se restringir ao espaço interno dos estabelecimentos.

Nesse sentido, o monitoramento com câmeras é uma medida relativamente simples, porém importante, pois permite que as autoridades policiais identifiquem os criminosos e as situações de risco.

Medidas nesse sentido estão sendo tomadas em vários municípios do país, em resposta ao aumento da criminalidade.

Não é possível que a sociedade pilarense permaneça desprotegida nas atuais circunstâncias.

Portanto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2014.

**Jorge Takashi Iriyama**

Vereador